

Projeto de Lei Complementar nº 34/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 035/2022/GPGJ/PB

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

**Deputado Adriano César Galdino de Araújo**

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB

**NESTA**

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 01/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **modifica dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª sessão ordinária, realizada em 14 de fevereiro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **34/2022**.  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Iniciativa: Procurador-Geral de Justiça

Bases constitucionais e legal: arts. 63 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Complementar 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba)

**Modifica dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.**

**Art. 1º** O art. 172-A da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 172-A. A licença compensatória será concedida quando de substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público ou de acumulação de acervo processual ou procedimental e poderá ser convertida em pecúnia, na forma que dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura é prevista no art. 129, § 4.º, da Constituição da República, sendo certa a autoaplicabilidade do referido preceito. Nesse aspecto, a Resolução CNJ n.º 133/2011 versa expressamente sobre esse tema.

A Lei Federal n.º 13.093/2015 dispõe sobre o exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal, tendo o CNJ, na sua Recomendação nº 75/2020, estatuído diretrizes acerca do direito à compensação por assunção de acervo.

Dessa forma, diante da referida simetria constitucional, é também cabível à carreira do Ministério Público da Paraíba o aludido direito, nos moldes semelhantes à regulamentação de outros Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça.

Por outro lado, já sendo prevista a licença compensatória na Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), nos seus arts. 161, XI e 172-A, para as hipóteses de substituição cumulativa ou desempenho simultâneo de cargos ou funções em mais de um órgão do Ministério Público, pretende-se, neste projeto, nelas incluir o exercício cumulativo de acervo processual ou procedimental.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto**  
Procurador-Geral de Justiça